

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 189

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de novembro de 2006

Parlamento firma acordo para apreciar matérias do Executivo

Romário Dias coordenou reunião que resultou em mais prazo para análise dos textos



ROBERTO SOARES

AUTONOMIA - Consenso em 20 projetos do Governo

A partir de reunião proposta pelo presidente da Assembléia, deputado Romário Dias (PFL), os líderes partidários e de bancadas e presidentes de Comissões Permanentes acordaram como serão analisados os projetos em tramitação na Casa. Ficou acertado um maior prazo para a apreciação de 11 proposições encaminhadas pelo Executivo. Os textos entrarão na Ordem do Dia somente após o dia 11 de dezembro.

Entre as propostas consideradas polêmicas, estão as que tratam da concretização da autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado e a que autoriza a constituição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (RMR). Outros 20 projetos, entre eles o que define a Lei Orçamentária Anual para 2007 e a doação de um terreno para a instalação da Refinaria de Petróleo em Suape, serão analisados pelo Plenário a partir de hoje.

"A Oposição tinha dúvidas em algumas proposições e precisava conhecer melhor os conteúdos. Tentamos retirar o regime de urgência, mas isso não foi possível, então, em comum acordo, com a presença de 18 parlamentares, listamos as propostas e definimos que 11 serão votadas posteriormente. Essas proposições serão apreciadas buscando-se o consenso ou decididas de acordo com a maioria dos deputados", afirmou Romário.

Outros pontos polêmicos

referem-se ao sistema de previdência social dos servidores do Estado, aos benefícios para os funcionários da Secretaria da Fazenda e à criação da Agência Estadual de Águas.

"A reunião foi bastante produtiva e mostra a maturidade da Casa. Acredito que até o dia 11 chegaremos a um consenso em relação a mais seis ou sete projetos. Se isso acontecer, restarão cinco ou seis que talvez precisem ser decididos no voto", declarou o presidente.

Comissões se posicionam sobre propostas

Um intenso debate marcou a apreciação de cinco projetos do Poder Executivo na Comissão de Justiça, na manhã de ontem. As matérias, que fazem parte do pacote enviado pelo Governo para ser votado em regime de urgência, foram aprovadas por cinco votos a quatro, com voto de desempate do presidente do colegiado, deputado Bruno Rodrigues (PSDB). Entre as propostas que provocaram polêmica, estão a que altera a lei que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada ao Estado (Prodinpe) e a que trata do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado.

A Oposição criticou a falta de tempo para uma discussão mais aprofundada. De acordo com o líder da bancada, deputado Isaltino Nascimento (PT), por causa da posição dos governistas, os oposicionistas tiveram que votar

contrários a projetos sobre os quais ainda não tinham juízo de valor. "Quero lamentar a atitude do Executivo porque sempre tentamos aprofundar as discussões não só na Comissão de Justiça. Precisaríamos de informações do corpo técnico do Governo para avaliar melhor o conteúdo", esclareceu.

O líder do Governo, deputado Pedro Eurico (PSDB), explicou que as matérias já foram discutidas. "A Oposição, infelizmente, quer agir como se a atual gestão tivesse terminado, mas ela foi eleita para gerir o Estado até 31 de dezembro", ressaltou.

No total, oito projetos do Executivo foram aprovados pela Comissão, sendo por unanimidade o que trata da designação de escrivães inativos da Polícia Civil para a realização de atividades cartorárias; o que prorroga, de dezembro de 2006 para dezembro de 2007, o prazo de vigência



RINALDO MARQUES

JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO - Colegiados Permanentes da Assembléia se reuniram na manhã de ontem

da alíquota de ICMS de 12% nas operações internas e de importação com veículos novos; e o que abre crédito suplementar ao Orçamento do Estado no valor de R\$ 28 milhões em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O Projeto nº 1436/06, que autoriza o Executivo a recolher no mês posterior ao pagamento dos benefícios, os recursos destinados ao sistema de previdência social dos servidores do Estado foi um dos mais discutidos. O deputado José Queiroz (PDT) destacou

que, com a iniciativa, o governador Mendonça Filho (PFL) está querendo transferir obrigações de R\$ 100 milhões para a próxima gestão. Eurico rebateu dizendo que o que se pretende é deixar a folha de dezembro e o décimo terceiro em dia, sem débitos para a outra gestão. "Foi uma reunião importante, tivemos várias matérias discutidas exaustivamente", avaliou Bruno Rodrigues.

ADMINISTRAÇÃO - Na reunião da Comissão de Administração Pública, seis matérias foram distribuídas,



RINALDO MARQUES

seis aprovadas, três retiradas de pauta e duas rejeitadas. Entre os projetos que compõem o pacote do Governo, três foram distribuídos, dois aprovados e dois receberam o parecer pela rejeição: o que trata do sistema de previdência social dos servidores e o que autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação.

As duas matérias do Poder Executivo aprovadas foram as de número 1470/06 e 1471/06. Uma solicita a abertura de cré-

dito suplementar e a outra pede a prorrogação do prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

O presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), informou que não houve esclarecimento do Executivo. "O pacote do Governo não nos permitiu discutir. Queríamos debater e aprofundar as propostas, como fizemos até agora. Mas a bancada do Governo aprovou os projetos na Comissão de Justiça sem maiores questionamentos".

Alepe apóia reajuste do mínimo para R\$ 420,00

Centrais sindicais participam da mobilização nacional

A Assembléia Legislativa está engajada na mobilização nacional em defesa do novo salário mínimo de R\$ 420,00. Ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, as centrais sindicais de Pernambuco - Central Única dos Trabalhadores (CUT/PE), Central Geral dos Trabalhadores (CGT/PE), Central Autônoma dos Trabalhadores (CAC/PE), Social Democracia Sindical (SDS/PE), Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST/PE) e Força Sindical/PE - debateram o reajuste do mínimo.

A principal reivindicação das entidades é o aumento do mínimo de R\$ 350,00 para R\$ 420,00. O Governo Federal tem sinalizado, até agora, com um reajuste para R\$ 367,00. Outro ponto defendido pelas centrais é a correção da tabela do Imposto de Renda (IR) e a redução da jornada de trabalho. "Há necessidade da mobilização da população para garantir um salário justo, digno e que possa proporcionar cidadania e condições mí-



RINALDO MARQUES

PLENÁRIO - Representantes de diferentes entidades estiveram na audiência pública

nimas de subsistência aos trabalhadores. A Assembléia defende esse direito", afirmou o presidente do colegiado, deputado Alf (PTB).

De acordo com dados das centrais sindicais, atualmente, existem mais de 42 milhões de trabalhadores recebendo salário mínimo no Brasil, que está entre os países com a pior distribuição de renda do planeta. O evento também debateu a II Marcha do Salário

Mínimo 2006, programada para acontecer no próximo dia 6 de dezembro, em Brasília (DF). Na ocasião, será entregue a pauta de reivindicação ao Palácio do Planalto e ao Congresso Nacional.

O presidente da CUT, Sérgio Goiana, informou que Pernambuco levará representantes para participar do movimento. "O que vai mudar o País é a nossa força. Defendendo nossos direitos podere-

mos construir uma nova história para o Estado e o Brasil", ressaltou. Para Luiz Gustavo de Pádua, da CGT, o mínimo de R\$ 350,00 não atende às necessidades da classe trabalhadora. "Somos a força deste País e temos que dar as mãos", disse Marcos Sérgio, da NCST, lamentando os altos impostos, que desvalorizam ainda mais o poder de compra da população brasileira.

Brasília

Petebista assume CNI pela segunda vez

O deputado federal Armando Monteiro Neto (PTB) foi parabenizado pelo companheiro de partido, o deputado estadual Antônio Figueirôa, por assumir, pela segunda vez consecutiva, a presidência da Confederação Nacional da Indústria (CNI). A solenidade aconteceu ontem à noite em Brasília.

Figueirôa exaltou as qualidades do empresário que fica à frente da instituição por mais quatro anos. "A CNI não poderia estar melhor representada. Além de grande empresário e homem público, ele é um cidadão honrado que se revela a cada instante pela sua competência e abnegação. Sei que as coisas são difíceis, mas confio na capacidade empreendedora de Armando Monteiro Neto", disse.

O parlamentar ainda lembrou a importância do presidente do PTB regional no crescimento econômico



ROBERTO SOARES

ELOGIOS - Figueirôa

do Pólo de Confeccões do município de Santa Cruz do Capibaribe, região Agreste. Para Figueirôa, a força e a influência do deputado federal trouxeram muitos investimentos à Capital da Sulanca e ao Estado. "Armando tem ajudado o Brasil, mas é em Pernambuco que ele se destaca. Muitos projetos industriais são frutos de seu esforço", ponderou.

Economia

Projeto beneficia indústria calçadista

O deputado Antônio Moraes (PSDB) defendeu o Projeto de Lei nº 1476/2006, do Executivo, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas. O parlamentar ressaltou que a proposição é de extrema importância para os municípios que ainda têm uma cultura econômica direcionada à indústria de calçados.

"A iniciativa tem a possibilidade de resgatar o pólo calçadista em Pernambuco. Hoje, Campina Grande, na Paraíba, é quem está à frente no setor. Em Carpina, a fábrica Dupé emprega cerca de 1,2 mil pessoas e, com a aprovação da matéria, esse número crescerá para dois mil", disse.

Moraes lembrou que "o município de Timbaúba, na Mata Norte, já foi referência



ROBERTO SOARES

APOIO - Moraes lembrou que Estado vem perdendo espaço

no Estado na produção de calçados e, atualmente, possui apenas algumas fábricas de fundo de quintal". De acordo com o tucano, a aprovação da proposta facilitará a compra de equipamentos e máquinas, oferecendo mais competitividade aos empreendimentos per-

nambucanos, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos fabricados. "Não se trata de renúncia fiscal imediata, uma vez que os impostos continuarão a ser arrecadados", disse, acrescentando que apenas as empresas que aumentarem a produção te-

irão direito aos benefícios previsto na lei.

Em aparte, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Alf (PTB), elogiou o projeto e criticou o fato de ter sido enviado à Assembléia somente no fim do Governo Mendonça Filho (PFL). Alf ainda informou que a proposição será discutida na reunião de hoje (29) do colegiado, às 10h.

Geraldo Coelho (PFL) ressaltou que a medida é respaldada no crescimento da indústria existente, o que estimulará a vinda de outras empresas para o Estado. Bruno Araújo (PSDB) e Mavíael Cavalcanti (PFL) lembraram os investimentos do Governo da Paraíba no setor calçadista, o que levou Pernambuco a perder algumas empresas para o Estado vizinho.

Título de Cidadão



MOISÉS BARBOSA

O pastor Carlos Alberto Rosa de Oliveira, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, foi agraciado com o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pela deputada Malba Lucena (PTB). A deputada Ana Cavalcanti (PP) coordenou a solenidade e ressaltou que, "ao presidir a Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, entre 2004/2005, o homenageado deixou marcas de sua experiência na condução dos fiéis e na missão de levar a Palavra de Deus aos que buscam a fé". Malba assinou que Carlos Alberto é "um grande empreendedor e incentivador do setor educacional, tendo, inclusive, ampliado o Colégio Adventista do Recife". O pastor Carlos Alberto agradeceu a comenda dizendo ser "grato aos pernambucanos pelo acolhimento carinhoso e amigo". "Deste maravilhoso povo recebi apoio e incentivo ao meu trabalho no Estado".



LEI FEDERAL - Ana Cavalcanti, Jacilda Urquiza e Teresa Leitão comemoram iniciativa

Mais proteção para as mulheres

Audiência discute criação de juizado

As mulheres pernambucanas contarão com um instrumento a mais para coibir atos de violência. Ontem, o projeto que cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi discutido e aprovado pelas Comissões de Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia. A matéria, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), foi tema de uma audiência conjunta que teve a participação da delegada do Departamento Policial da Mulher, Vera Lúcia Freire. Pelos dados da unidade, 288 mulheres foram assassinadas em Pernambuco somente este ano.

A presidente da Comissão de Defesa da Mulher e relatora da proposição na Comissão de Justiça, deputada Jacilda Urquiza (PM-

DB), elogiou a iniciativa do TJPE. "A decisão vem não apenas só cumprir a determinação do artigo 14 da lei federal Maria da Penha, mas, acima de tudo, contemplar o Judiciário com um juizado que tratará com mais rapidez e dinâmica os problemas de violência doméstica e familiar contra a mulher", destacou.

Para a delegada Vera Lúcia Freire, que compareceu à reunião representando a coordenadora Cláudia Molina, a aprovação do juizado é uma grande vitória. "A criação é necessária para acelerar todos os procedimentos na apuração dos casos de violência contra a mulher. Além da parte judicial, o projeto prevê a estruturação de um setor cível e psicológico para atender as mulheres", afirmou.

As deputadas Teresa Leitão (PT) e Ana Cavalcanti (PP) também participaram do debate. Teresa, que foi a relatora do projeto na Comissão de Defesa da Mulher, afirmou esperar que o "juizado possa, de fato, contribuir para minimizar esses crimes e para que a impunidade não continue a vigorar em nossa sociedade". Ana parabenizou o presidente do TJPE, desembargador Fausto Freitas, pela iniciativa e destacou a importância do ato.

A matéria também cria cargos e funções do serviço judicial e outras, como as de psicólogo, assistente social e médico, para o atendimento multidisciplinar da vítima de violência. Ao juizado caberá processar as ações de competência do Tribunal do Júri nos crimes dolosos contra a vida de mulheres.

Congresso

Punição severa para jovens infratores

Os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tratam da punição a infratores juvenis foram questionados pelo deputado Manoel Ferreira (PFL), que é contra à maioria criminal e à exclusão da ficha corrida quando o menor que cometeu delito completa 18 anos. O parlamentar espera que o Congresso Nacional aprove os projetos que reduzem a idade penal.

"É preciso punir com rigor quem exerce desvio de conduta, independentemente do limite da maioridade penal. Em outros países, crianças com 8 anos são punidas. Aqui, os adolescentes são massa de manobra de ban-

dados e quando cometem um crime, mesmo hediondo, ficam impunes", disse.

Manoel Ferreira defende que os jovens infratores te-



MANOEL - Mudar o ECA

nam o prazo de internação ampliado, pois as penas alternativas, que deveriam funcionar como meios de ressocialização, não funcionam, já que os adolescentes voltam a trabalhar para os bandidos. O deputado reconhece que a situação social do País é a raiz da criminalidade juvenil, mesmo assim, acredita que esses casos devem ser punidos de forma mais rígida.

"A maneira como esses crimes são tratados fortalece a impunidade e a revolta da população. Cada vez mais, os jovens estão se armando e nenhuma medida eficiente é adotada. Não resta dúvida de que o ECA deve mudar", pontuou.

Ensino Superior

Deputados avaliam situação da Universo

A decisão da 3ª Especializada do Tribunal Regional Federal (TRF) do Rio de Janeiro, no último dia 23, a respeito do funcionamento da Universidade Salgado Filho (Universo) repercutiu no Plenário. Ontem, os deputados Pedro Eurico (PSDB) e Sérgio Leite (PT) se pronunciaram sobre o julgamento em favor da União e rescindindo a decisão do TRF da 2ª Região que permitia, desde 2001, que a Universo se instalasse fora de sua sede original sem autorização do Ministério da Educação (MEC). "Como fica a situação da universidade e dos alunos? O MEC tem que encontrar uma solução", frisou Eurico.

O tucano esclareceu que a Universo atua com autorização do MEC apenas nas cidades de São Gonçalo e Niterói e, por força da decisão judicial (agora rescindida), nas cidades de Campos dos Goitacazes



EURICO E LEITE - Decisão da 3ª Especializada do TRF



(RJ), Goiânia (GO), Recife, Salvador (BA), Juiz de Fora e Belo Horizonte (MG). "Uma instituição de Ensino Superior não pode ficar dependente de disputas judiciais", afirmou, chamando a atenção para os estudantes, "muitos, inclusive, prestes a terminar os cursos".

Leite informou que a Universo funciona com base numa decisão judicial

transitada em julgado, na qual não cabe recurso. "Há sete anos, houve um recurso no TRF do Rio de Janeiro contra as unidades que funcionam fora da sede, mas uma decisão favorável à instituição já foi proferida e, agora, o MEC pretende regularizar a situação", garantiu, esclarecendo ainda que os estudantes não serão prejudicados ao longo do processo.

Zona da Mata

Barragens podem melhorar produção da cana

A situação dos pequenos produtores de cana-de-açúcar da Zona da Mata Norte foi debatida, ontem, pelo deputado Henrique Queiroz (PP). O parlamentar defendeu a construção de pequenas barragens na região como forma de melhorar a produção e a qualidade de vida das famílias. "A medida pode reforçar o abastecimento de água, beneficiando cerca de três mil produtores por meio da implantação de um sistema de irrigação de salvamento", explicou.

De acordo com Queiroz, os recursos hídricos viriam da bacia do Rio Goiana, que se estende desde o Agreste Setentrional até a Zona da Mata. "A bacia tem uma parte de sua superfície encravada no polígono das secas, passando por vários municípios",



HENRIQUE - Rio Goiana

esclareceu, ressaltando que, com a iniciativa, a produção de cana pode aumentar das atuais 40 toneladas para até 150 toneladas por hectare.

O parlamentar destacou a postura do deputado federal pernambucano José Múcio

(PTB) e dos órgãos de classe dos fornecedores de cana, que solicitaram ajuda ao Ministério da Integração Nacional para a construção das barragens. "A manutenção do cultivo da cana representa emprego e distribuição de renda", observou.

Em apartes, os deputados Geraldo Coelho, Mavíael Cavalcanti e Ciro Coelho, do PFL, também se posicionaram. Geraldo Coelho ressaltou que a medida pode oferecer retorno seguro para os produtores de cana. Cavalcanti citou a experiência da Prefeitura de Macaparana, que construiu cerca de 200 barragens na zona rural. "O próximo Governo deve fazer um programa de recursos hídricos voltado para o abastecimento da região", frisou Ciro Coelho.

Ordens do Dia

Centésima Vigésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 29 de novembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6890/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel de sua propriedade para continuidade do funcionamento da Creche Nossa Senhora do Rosário - S/C, localizada no município do Recife, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6891/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, cedendo ao município de Pesqueira o direito de uso de imóvel, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2006

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1418/2006
Autor: Poder Judiciário

Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco disposto sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2006, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE no valor de vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006
Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a designação de Escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2003
Autor: Deputado Izaías Régis

Determina que as Universidades Públicas do Estado de Pernambuco, adotem como carga horária válida para estágio dos seus cursos de Licenciatura o trabalho em pré-vestibulares populares.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Parecer Contrário da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2003.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2005
Autor: Deputado Sérgio Leite

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de infra-estrutura básica em empreendimentos habitacionais construídos ou financiados parcial ou integralmente com recursos públicos oriundos do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/3/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005
Autor: Deputado Izaías Régis

Dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/4/2005.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1450/2006
Autor: Dep. Ettore Labanca

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, em caráter excepcional, ao Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Processo de Votação: **Nominal**

Quorum para Aprovação: **2/3 dos membros desta Casa = 33 deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2006

Discussão Única da Indicação nº 5825/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de recolocar o telefone público na Rua Guarai, situada no bairro de Afogados, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4269/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Oscar Frederico Raposo Barbosa ocorrido em 3 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4270/2006
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso à rede de Lojas Jurandir Pires pelo recebimento do prêmio promovido pelo Shopping Center Recife, Lojista do Ano 2006, na categoria *Artigos do Lar*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4271/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso ao Dr. Valdecy Gusmão, Diretor do Fórum de Santa Cruz do Capibaribe e Juiz Titular da 2ª Vara, extensivo ao Ministério Público, ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e ao Conselho Tutelar, pela iniciativa e participação na promoção de campanha, no dia 22 de novembro do corrente ano, visando a prevenção e esclarecimentos a donos de bares e responsáveis por clubes recreativos municipais quanto ao combate da prostituição infantil e a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2006

Décima Segunda Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 29 de novembro de 2006, às 18:40 horas.

Ordem do Dia

Votação em Destaque da Emenda nº 383 (Deputado Augusto César) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2006 que estima a

Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007.

DIÁRIO OFICIAL EM - 28/11/2006

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Pimentel.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Dilma Lins, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Adelmo Duarte, Ana Rodovalho, Augusto César, Betinho Gomes, Carla Lapa, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Malba Lucena, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Raul Henry, Ricardo Teobaldo e Romário Dias. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Sebastião Rufino e Soldado Moisés. Lidas, são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna a Deputada Teresa Leitão para em breves palavras tecer alguns comentários sobre a operação da Polícia Federal denominada Alcaides, e a posição do Partido dos Trabalhadores (PT) a respeito da citada operação. Segue-se com a palavra o Deputado Antônio Figueirôa que, em sua oratória, vem registrar discurso do Deputado Luiz Piauhyllino enaltecendo o pólo de confecções do agreste pernambucano, mais particularmente Santa Cruz Moda Center. Logo após, usa a tribuna o Deputado Bruno Araújo para registrar que a emissora CNN Norte Americana começa a divulgar em seus noticiários o potencial de países emergentes como China, Índia e Brasil. Por último, com a palavra o Deputado Antônio Moraes que mais uma vez vem cobrar das autoridades competentes o desenvolvimento do setor da Mata Norte, tomando como base à diversificação de atividades, dentre elas o Turismo Rural. Encerrado o Pequeno Expediente, não havendo Ordem do Dia a ser votada nem oradores inscritos no Grande Expediente, o Senhor Presidente passa a despachar à publicação a Indicação de nº 5825/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho e os Requerimentos de nºs 4269/2006 a 4271/2006, da lavra dos Deputados Augusto Coutinho e Antônio Figueirôa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Augusto Coutinho, três proposições: a primeira, apelo ao Senhor Gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de recolocar o telefone do tipo orelhão na Rua Guarani, no Bairro de Afogados, nesta capital; a segunda, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Oscar Frederico Raposo Barbosa, ocorrido no dia três de novembro de dois mil e seis; e a terceira, voto de aplauso à rede de lojas Jurandir Pires pelo recebimento do prêmio na categoria Artigos do Lar, promovido pelo Shopping Center Recife. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, voto de aplauso ao Diretor do Fórum de Santa Cruz do Capibaribe e Juiz Titular da Segunda Vara, extensivo ao Ministério Público, ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, pela iniciativa e participação na promoção de campanha visando à prevenção e esclarecimentos a donos de bares e responsáveis por clubes recreativos municipais quanto ao combate da prostituição infantil e a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos. (Sendo **Deferidos** os seguintes Requerimentos: Deputado Augusto Coutinho convocando reunião em caráter extraordinário para o dia vinte e oito de novembro, às vinte horas; bem como, o de destaque à Emenda de nº 383 ao Projeto de nº 1419/2006). Faltaram à presente reunião os Deputados Ceça Ribeiro, Guilherme Uchôa, Sérgio Leite e Sílvio Costa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expedientes

CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 491 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS encaminhando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1322/2006. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 6870 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1445. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 130 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO solicitando encaminhar Emenda nº 383 ao Projeto de Lei nº 1419 à Procuradoria desta Assembléia. À Procuradoria Geral e à Publicação.

OFÍCIO Nº 618 - DO DEPUTADO ROBERTO LIBERATO solicitando o cancelamento do Grande Expediente Especial, agendado para o dia 27 de novembro de 2006. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2006. À Publicação.

CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 180 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 03/2006 ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/06. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 6871 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1401. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 31 - DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES enviando cópia da 31ª Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2006. Inteirada.

OFÍCIO Nº 32 - DO COORDENADOR DE CONVÊNIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA encaminhando uma via do Termo de Convênio nº 003/2006. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 330 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA encaminhando requerimento nº 47/2006, de autoria dos Vereadores Maria Helena Silva de Andrade, José Aldo de Andrade, José Antônio de Melo, José Jailson de Albuquerque e Elias Alves da Silva. Inteirada.

OFÍCIO Nº 683 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE comunicando celebração do Primeiro Termo Aditivo relativo ao Convênio nº 44003157200600004. Às 2ª e 6ª Comissões.

COMUNICADO Nº 1066 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, ETTORE LABANCA E SÍLVIO COSTA solicitando dispensa das presenças nas reuniões plenárias dos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2006. À Publicação.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ETTORE LABANCA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 27 a 30 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 27 de novembro de 2006.

Deputado Ettore Labanca

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 28/11/2006

Deputado Raimundo Pimentel
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO SÍLVIO COSTA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 27 a 30 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 27 de novembro de 2006.

Deputado Sílvio Costa

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 28/11/2006

Deputado Raimundo Pimentel
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 27 a 29 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 27 de novembro de 2006.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Cláudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**, Andréa Tavares; **Redatores**, Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Luís Moraes Aragão, Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>



Deputado Guilherme Uchoa
DESPACHO
DEFERIDO EM, 28/11/2006
Deputado Raimundo Pimentel 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa das presenças nas reuniões dos dias 28 e 29 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 27 de novembro de 2006.

Deputado Augusto Coutinho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 28/11/2006

Deputado Raimundo Pimentel
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6873/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006
Autor: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA INSTITUTO SANTA TERESINHA DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES - ISTEP. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO Nº 149/91. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa declarar de utilidade pública a entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos denominada INSTITUTO SANTA TERESINHA DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES - ISTEP, localizada na Rua "A", nº 243, Vila da COHAB, São José do Egito/PE.

A justificativa do referido projeto enfatiza que "O Instituto Santa Teresinha de Estudos Profissionalizantes foi fundado em 1998, e tem como escopo promover a formação profissionalizante de jovens e adultos das áreas carentes do município de São José do Egito/PE, através de cursos profissionalizantes, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, Lei nº 9.394/96, nos seus incisos II e IV do art. 20. Sem distinção de cor, credo, sexo, ideologia ou condição social os cursos são oferecidos à população de baixa renda sob controle e orientação de pessoas capacitadas e habilitadas para cumprir as metas e os programas propostos. A duração mínima dos cursos oferecidos é de um ano. O Instituto se mantém através de doações, de auxílios, de subvenções e de convênio com diversos entes públicos. A instituição supracitada tem o importante papel de capacitar jovens e não deixá-lo fora de uma sociedade capitalista e globalizada que se tem hoje."

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6874/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006
Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS PARA A 16ª LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 27, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que visa dispor sobre os subsídios dos Deputados Estaduais para a 16ª Legislatura e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na **competência** da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 27.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir a restrição ao vigor da remuneração apenas para uma legislatura, em face do fim do princípio da reserva de legislatura desde a Emenda Constitucional nº 19/1998, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1337/2006

Ementa: Altera a redação da ementa, do art. 1º, *caput*, e do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006.

Art. 1º A ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006 passam a ter a seguinte redação:

"**Ementa:** Dispõe sobre os subsídios dos Deputados Estaduais e dá outras providências."

"Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Federais."

....."
"Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com as alterações acima propostas.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6875/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL, INATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a designação de Escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)** e **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PC do B)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária** a ser realizada às 16h (dezesseis), horas do dia 29 de novembro de 2006, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.448/2006, de autoria do Poder Judiciário (EMENTA: Criar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento.)

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.474/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, relativamente à inclusão de produtos de informática sujeitos à alíquota de ICMS de 7%.)

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.475/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.)

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.479/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o pagamento e compensação de precatórios, define as requisições de pequeno valor, autoriza a realização de transação em juízo e dá outras providências.)

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.477/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista).

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88). Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora: "Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo exposto na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns." (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6876/2006

Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL, INATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA ESTENDER AOS AGENTES DE POLÍCIA CIVIL INATIVOS A POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do

Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa dispor sobre a designação de escrivães de polícia civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dar outras providências.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva estender aos agentes de polícia civil inativos a possibilidade de aproveitamento para a prática de atividades cartorárias.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88). Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora: "Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo exposto na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns." (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88). Destaques-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6877/2006

Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A DISPENSA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO RELATIVA À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E REDE OU SERVIÇOS QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO

GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão visa adotar regras idênticas àquelas constantes do Convênio ICMS 72, de 03 de agosto de 2006 e tem o objetivo de *“favorecer a regularização de débitos do contribuinte, tendo em vista a existência de controvérsia, no âmbito nacional, na interpretação da legislação relativa ao mencionado assunto, por parte das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação.”* Salienta, ainda, o Autor, que a medida permitirá o ingresso de receita nos cofres estaduais.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

Contrários os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6878/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2006

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, BEM COMO OS CARGOS E AS FUNÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 96, II, “B” E “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa criar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme prescreve o art. 96, II, “b” e “d”, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6879/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2006

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2006, de autoria da Mesa Diretora desta Corte Legislativa, que visa estabelecer o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6880/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 28, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que visa dispor sobre os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2007, e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência** da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 28, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 28.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir a restrição ao vigor da remuneração apenas para um exercício financeiro, em face do fim do princípio da reserva de legislatura desde a Emenda Constitucional nº 19/1998, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2006

Ementa: Altera a redação da ementa, do art. 1º, caput, e do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006.

Art. 1º A ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006 passam a ter a seguinte redação:

“*Ementa: Dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.*”

“*Art. 1º Ficam mantidos, para fins de percepção mensal, os valores dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado fixados pela Lei Estadual nº 12.282, de 11 de novembro de 2002, observadas as disposições contidas no art. 14, inciso IX, da Constituição Estadual.*”

“*Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com as alterações acima propostas.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com as alterações propostas pelo relator.

Recife, 28 de novembro de 2006.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6881/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 169/2006, de 20 de novembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 28.017.900,00 (vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a viabilizar despesas com a operacionalização do FES-PE, e com assistência de média e alta complexidade da rede ambulatorial e hospitalar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64.

Encontram-se atendidos, também, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

O presente Projeto de Lei ajusta, ainda, o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos da operação especial “Inversões em Participação Societária no LAFEPE”, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com a redução, em igual valor, no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma descrita em seu art. 3º.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6882/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa prorrogar o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos, relacionados no Anexo I da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, a prorrogação da alíquota de 12% visa manter os mesmos níveis de arrecadação relativos ao setor de veículos novos, *verbis*: “Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6883/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.429, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, RELATIVAMENTE À INCLUSÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA SUJEITOS À ALÍQUOTA DE 7% . MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART.

19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, relativamente à inclusão de novos produtos de informática sujeitos à alíquota de 7%. Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, a medida visa incentivar a comercialização e instalação de equipamentos e insumos de informática no Estado, dentro de uma política de estímulo ao setor em Pernambuco. Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa.

Contrários os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6884/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.710, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL E DE MECÂNICA PESADA ASSOCIADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODINPE. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

Conforme explicitado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, as alterações propostas consistem no seguinte, *verbis*:

“- conceituar, para os efeitos da referida Lei, embarcação e plataforma; - acrescentar as seguintes hipóteses de isenção do ICMS:

a) saída interna de mercadorias, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa de construção civil responsável pelas obras relativas à estrutura física do estaleiro naval; b) reintrodução, no mercado interno, de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos, que tenham sido exportados; c) estender os benefícios da isenção e do diferimento do ICMS, concedidos a estaleiro naval, a estabelecimento que, embora de natureza diversa da do mencionado estaleiro naval, desenvolva a atividade de construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de plataformas ou respectivos módulos; - acrescentar a hipótese de diferimento do ICMS na aquisição, em outra Unidade da Federação, de mercadorias ou bens, relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando realizada por empresa de construção civil, relativamente ao imposto devido a este Estado nos termos da legislação específica.”

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

As alterações ora propostas, por outro lado, não trazem nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Destaque-se, contudo, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2006, de autoria do Governador do Estado.

Ciro Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Ciro Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

Contrários os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6885/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS, DEFINIR AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO EM JUÍZO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2006, de autoria do Governor do Estado, que visa dispor sobre o pagamento e compensação de precatórios, definir as requisições de pequeno valor, autorizar a realização de transação em juízo e dar outras providências.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2006, de autoria do Governador do Estado.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Roberto Liberato.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

Contrários os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6887/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.463/2006
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.463/2006, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que busca normatizar o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa estabelecer a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, que a partir da 16ª Legislatura fica estabelecido em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

2.2- De acordo com a justificativa da Mesa Diretora, o estabelecimento desse novo valor objetiva uma melhor adequação com os trabalhos da Auditoria da Assembléia Legislativa, fornecendo a esse órgão melhores condições no acompanhamento das prestações de contas oferecidas pelos Gabinetes dos Deputados;

2.3- Por fim, vale ressaltar que as despesas decorrentes da aplicação da presente matéria, correrão por conta de dotação orçamentária própria;

2.4- Isto posto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que se encontra em consonância com a legislação em vigor.

Mavieal Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.463/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavieal Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6888/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.470/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.470/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 169 de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de **R\$ 28.017.900,00 (vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais)**, em favor da Secretaria de Saúde, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-PE;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a viabilizar despesas com a operacionalização do FES-PE, e com assistência de média e alta complexidade da rede ambulatorial e hospitalar;

2.3-De resto, estabelece ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu art. 1º, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentária, constantes do Orçamento em vigor, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, com a destinação dos recursos à Secretaria de Saúde, propiciando melhores condições na prestação dos serviços de saúde do Estado, através da aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde- FES-PE.

Mavieal Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.470/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavieal Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6889/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.471/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.471/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 170, de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa prorrogar, de 31 de dezembro de 2006, para 31 de dezembro de 2007, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190/2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334/2003 e alterações;

2.2- De acordo com mensagem do governo, encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual, uma vez que seria restabelecida a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso;

2.3- Ressalta-se ainda, que com a presente medida de política fiscal, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Desta forma, o Estado de Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, com a prorrogação no valor da alíquota do ICMS, propiciando melhores condições para aquisição dos produtos elencados na proposta.

Mavieal Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.471/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavieal Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6890/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 08 (oito) anos, do imóvel de sua propriedade situado no Município do Recife, à Rua João Francisco Lisboa, 90, Várzea, o qual, totaliza a área de 3.284,55m² (três mil duzentos e oitenta e quatro vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º O imóvel objeto da cessão de que trata o artigo anterior terá por destinação o funcionamento de uma creche assistencial, para atender à comunidade carente do bairro da Várzea.

Art. 3º Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6891/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, e dá outras providências

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Pesqueira, pelo prazo de 08 (oito) anos, o direito de uso do imóvel localizado à Praça Comendador José Didier, s/nº, onde funcionava a Fábrica Rosa.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo consiste numa área de 36.000m² (trinta e seis mil metros quadrados), sendo 220m (duzentos e vinte metros) de frente e 180m (cento e oitenta metros) de fundos, limitando-se ao norte com o riacho; ao sul com a Avenida Comendador José Didier, a leste com a Prefeitura Municipal e a oeste com terras do Sítio Pitangunha.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6892/2006

Projeto de Lei Complementar nº 1436/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FINS DE CONSIDERAR OCORRIDO O FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MÊS DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE, NO CASO DE PAGAMENTOS, TENDO POR REFERÊNCIA O MÊS DE DEZEMBRO, SEREM FEITOS NO MESMO MÊS DE DEZEMBRO. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE **DIREITO FINANCEIRO** (ART. 24, I, DA CF/88) E **PREVIDÊNCIA SOCIAL** (ART. 24, XII, DA CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1436/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, para fins de considerar ocorrido o fato gerador das contribuições previdenciárias no mês de janeiro do ano seguinte, no caso de pagamentos, tendo por referência o mês de dezembro, serem feitos no mesmo mês de dezembro.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

As disposições do Projeto de Lei ora em análise encontram-se inseridas na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro** (art. 24, I, da CF/88) e **previdência social** (art. 24, XII da CF/88). Eis a redação dos supracitados dispositivos constitucionais:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

XII – **previdência social**, proteção e defesa da saúde;"

Por outro lado, a **iniciativa** é **privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

Ressalte-se, ainda, que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei ora em apreciação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1436/2006, de autoria do Governador do Estado.

Ciro Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1436/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : **Ciro Coelho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Bruno Araújo, Jacilda Urquiza, Pedro Eurico.**

Contrários os (4) deputados: **Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.**

Parecer Nº 6893/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.435/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL, INATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006, DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.435/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 155, de 27 de outubro de 2006, e a Emenda Modificativa N º 01/2006, também de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição trata de matéria que dispõe de normas para a designação de Escrivães e Agentes da Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de estabelecer normas que dispõem sobre a designação de Escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias;

2.2- A Emenda Modificativa proposta pelo Governador do Estado objetiva inserir a ementa e os artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, da proposição os Agentes de Polícia Civil, com o fito de aproveitar a experiência e formação especializada daqueles servidores, em atividades que lhes são próprias, liberando os servidores policiais civis para o desempenho das atividades finalistas da instituição;

2.4- Destarte, a referida designação se dará mediante aceitação voluntária do Escrivães e Agentes de Polícia Civil, que ficará subordinado à Coordenadoria de Serviços do Plantão Policial, Delegacias e outros serviços especiais da Polícia Civil. E, será efetuada pelo Secretário de Defesa Social, mediante expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

2.5- O Parágrafo único do art. 5º, da proposição em comento estabelece ainda, que a retribuição financeira será consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob forma de adicional nos valor e limites quantitativos definido no Anexo Único, isento de descontos previdenciários, os demais imposto contarão nos termos da legislação tributária em vigor, não servindo de cálculo para proventos de aposentadoria, ficando expressamente vedada a sua vinculação a parcelas adicionais ou acréscimos pecuniários;

2.6- Ademais, o presente projeto de lei determina que o Escrivão e o Agente de Polícia Inativo designado poderá continuar no exercício da prática cartorária até o limite de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

2.7- Por fim, vale ressaltar que será assegurado o direito à pensão especial à família do Escrivão e Agente de Polícia inativo que, no exercício das funções para as quais for designado, vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou moléstia dele decorrente;

2.8- Isto posto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em análise está em condições de ser aprovado por este Colegiado, juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2006, uma vez que se encontra em consonância com a legislação em vigor.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.435/2006, com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2006, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: **José Queiroz, Teresa Leitão.**

Indicações

Indicação Nº 5826/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral para que seja realizada a revisão eleitoral na 40ª Zona Eleitoral, que corresponde ao município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti, residente e domiciliado na Rua Manoel Franklin, nº53, Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55670-000, Sr. Aluzio Pedro Barbosa Lins, residente e domiciliado na Rua Manoel Franklin, nº13, 1º andar, Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55670-000, Sr. Paulo Coelho Xavier, residente e domiciliado na Rua Manoel Franklin, nº38, Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55670-000, e ao Sr. Francisco de Assis Batista de Souza, residente e domiciliado na Av. Luiz Alves, nº25, Centro, São Joaquim do Monte, CEP 55670-000.

Justificativa

O Município de São Joaquim do Monte tem atualmente 16.280 eleitores, enquanto que a estimativa da população, de acordo com o IBGE para o corrente ano, é de 21.727 habitantes. Assim sendo, o número de eleitores corresponde a 74,93% da população. Como se pode observar há um número muito elevado de eleitores em relação ao número de habitantes. Convém ressaltar que, segundo o último censo demográfico realizado pelo IBGE em 2000, a população do referido município era de 19.842 habitantes, ressaltando ainda que o número de habitantes com idade igual ou superior a 17 anos era de 12.127 habitantes, sendo que nesse mesmo ano o número de eleitores, segundo dados do TSE, era de 14.956 eleitores. Portanto, desde aquele ano o município de São Joaquim do Monte carece de uma revisão eleitoral, uma vez o número de eleitores correspondia a 75,37% da população.

Vale lembrar que a lei fixa três critérios para que seja realizada a revisão eleitoral, a saber, o total de transferências de títulos ser 10% superior ao do ano anterior; o eleitorado superar o dobro da população entre 10 e 15 anos, somada à de idade superior a 70 anos; ou o eleitorado ser maior que 65% da população. Para fins de esclarecimentos, a população de São Joaquim do Monte entre 10 e 15 anos, segundo dados do IBGE, é de 2.785 habitantes, enquanto que a de idade superior a 70 anos é de 1070 habitantes.

A revisão eleitoral se torna indispensável, uma vez que a grande maioria dos moradores do referido município em especial aqueles que trabalham nas seções eleitorais ficam impressionados com a quantidade de pessoas que jamais foram vistas pelas ruas do município e são eleitores nessa localidade.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2006.

Bruno Araújo
Deputado

Indicação Nº 5827/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Tito Lívio Barros e Souza - Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/CPRH, no sentido de

realizar inspeção no esgotamento sanitário do Presídio de Segurança Máxima de Igarassu.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Severino Souza - Prefeito do Município de Igarassu; Exmo.Sr. Luiz Cavalcante dos Passos - Presidente da Câmara Municipal de Igarassu; Sr. Gilson Inácio de Arruda - Membro da comunidade - sito na rua Projetada, nº 75, Loteamento Cortegada - Igarassu.

Justificativa

A realização de uma inspeção no esgotamento sanitário desta unidade prisional, faz-se necessário e urgente, pois, a fossa séptica existente com comprimento de 10X5m não comporta a demanda de cerca de mil apenados. Esta denúncia parte da comunidade do entorno, que percebem os impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes do lançamento dos resíduos orgânicos a céu aberto e no rio Tabatinga, o qual vem apresentando alteração na DBO, acarretando na morte súbita de peixes pelo alto consumo de oxigênio no rio e, doenças na população usuária do rio. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2006.

Ceça Ribeiro
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário para o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2006, às 18:40 (dezoito e quarenta horas), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2006

Pedro Eurico
Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Raul Henry, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Soldado Moisés.

DEFERIDO

Requerimento Nº 4272/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa um VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex-Vereador do Recife, Jorge Ribeiro de Souza, conhecido como Jorge Chacrinha, ocorrido no último dia 24 de novembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, no nome da viúva, Sra. Elenice Paulineli, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1370 – Aptº 1501 – Piedade – Recife-PE – Cep: 54310-001; ao Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, Dr. Romerito Jatobá, com endereço na Avenida Beberibe, 1285 – Arruda – Recife-PE – CEP: 52120-000; ao Ilmo. Sr., Dr. América Pereira, Presidente da Transportadora Cometa, com endereço na Av. Mascarenhas de Moraes, 2525 – Imbiribeira – Recife-PE – Cep: 51150-001; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, Vereador Josenildo Sinésio da Silva, com endereço na Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife-PE – Cep: 50050-450.

Justificativa

Faz-se indispensável a aprovação do presente VOTO DE PESAR na medida em que se consubstancia em uma justa homenagem a uma pessoa que teve uma vida proveitosa. Falecido em 24 de novembro de 2006, aos 51 anos, com problemas no coração, o Dr. Jorge Chacrinha era empresário e ex-vereador, e deixou esposa, dois filhos, mãe, três irmãs e dois irmãos.

Filho de renomado radialista pernambucano, o Silveirinha, Jorge Chacrinha teve dois mandatos na Câmara Municipal do Recife e foi diretor do Santa Cruz Futebol Clube, time que era umas das suas maiores paixões.

Sua vida foi de extrema dedicação à família e aos que dela necessitavam, era apaixonado por tudo que fazia, e um verdadeiro exemplo de bondade que deve ser seguido em especial numa época em que os valores familiares se mostram cada vez mais preteridos.

Dessa forma, urge seja aprovado o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2006

Bruno Araújo
Deputado

Requerimento Nº 4273/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO À ESCOLA ARCO-ÍRIS, pela pesquisa realizada por crianças da Educação Infantil com idade entre 04 e 05 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Corpo Docente e Discente da Escola Arco-Íris, situada na Rua Mendes Martins, nº 92, Várzea, Recife/PE, CEP – 50741-040

Justificativa

A pesquisa intitulada “Que bicho é esse?” foi publicado pela Revista, Ciência Hoje das Crianças, nº 174, editada pela Sociedade Brasileira para o progresso da ciência, e ganhou o terceiro lugar na categoria iniciação científica na Feira Ciência Jovem Nordeste.

A publicação, através do MEC, circulará em 107 mil escolas públicas de todo o país e servirá para mostrar aos professores que é possível ensinar ciência de maneira divertida e competente.

Desta forma, se faz justa e merecida a parabenização ora proposta à Escola Arco-Íris e à Coordenadora Vera Maria Acioli e à professora Maria do Carmo Junqueira idealizadoras e promotoras da pesquisa.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2006

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 4274/2006

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos, um Voto de Congratulações para com o **Dr. CLEVES MEDEIROS DE FREITAS**, renomado ortodontista, pelo recebimento do Título de Cidadão de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Cleves Medeiros de Freitas na Av. Ceará, 510, Bairro Maria Goretti, Caruaru/PE, CEP 55016-420; ao Diretor Presidente da ASCES - Assoc. Caruaruense de Ensino Superior, Prof. Paulo Muniz Lopes, na Av. Portugal, 584 - Sª. Maria Goretti, Caruaru/PE, CEP 55016-901.

Justificativa

Pela presente propositura, venho solicitar dos nobres pares desta Casa Legislativa um *Voto de Congratulações* para com o ortodontista **Dr. CLEVES MEDEIROS DE FREITAS**, por ter sido reconhecido pela Câmara Municipal de Caruaru através da concessão do Título de Cidadão de Caruaru.

O **Dr. CLEVES MEDEIROS** é um profissional de ortodontia renomado, sendo natural de Mossoró/RN, mas tendo como sua segunda cidade a Capital do Agreste, onde se formou em Odontologia pela Faculdade de Odontologia de Caruaru, no ano de 1980. Desde então, tem se dedicado a cada dia a se especializar para sempre oferecer aos seus clientes o melhor na sua especialidade.

Possui Especialização e Mestrado em Ortodontia pela Universidade Camilo Castelo Branco, em São Paulo. Participou de inúmeros congressos e simpósios em todo o Brasil, tendo apresentado trabalhos relevantes dentro da sua área. Professor da Faculdade de Odontologia de Caruaru desde 1983, foi assistente das disciplinas de Dentística e Odontopediatria, Coordenador do estágio curricular da mesma faculdade, bem como Professor e Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento em Ortodontia da Associação Brasileira de Odontologia - Regional Caruaru. Atualmente, é Professor Regente da disciplina de Ortodontia, bem como Coordenador e Professor do primeiro Curso de Especialização em Ortodontia da FOC/ASCES, desde 2004.

O **Dr. CLEVES MEDEIROS** sempre foi muito querido e respeitado por toda a sociedade caruaruense, especialmente pelos seus alunos e pacientes, que o reconhecem como um profissional de excelente caráter e competência. Nada mais justo, portanto, do que a homenagem que a Câmara Municipal de Caruaru prestou reconhecendo a sua cidadania através da concessão do Título de Cidadão de Caruaru.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2006

Roberto Liberato
Deputado

Requerimento Nº 4275/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulação ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, pela inauguração, em 14 de novembro do corrente ano, da sede da Promotoria de Justiça de Paulista, edifício Promotor Leucio de Lemos.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a o **Dr. Francisco Sales de Albuquerque**, Produtor Geral de Justiça, com endereço na Rua do Imperador, 473, 4º andar, Santo Antonio, CEP 50010-240, Recife – Pe, e à Família do Promotor Leucio de Lemos, representada por **Lúcio Lemos Filho**, com endereço na Rua Estrada Real do Poço, 569, Poço da Panela, CEP 52061-200, Recife – PE.

Justificativa

O requerimento em tela se justifica por dois motivos principais. Primeiro, pela contribuição que é ao bom andamento das questões jurídicas no município do Paulista. Segundo, pela justa homenagem ao ilustre Promotor de Justiça pernambucano, falecido em 1972, Leucio de Lemos.

Inaugurado no último dia 14 de novembro, a sede das Promotorias de Paulista conta com 16 gabinetes para os Promotores, salas para o atendimento ao público, auditório com capacidade para 60 pessoas, entre outras dependências. No total, o novo espaço tem 786 metros quadrados de área construída e recebeu um investimento de R\$ 988 mil.

Obra levada a termos devido ao esforço “de muitas mãos”, de acordo com o ilustre Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Sales, a nova sede se enquadra numa filosofia de atuação do Ministério Público de Pernambuco calçada na busca de uma proximidade cada vez maior com a sociedade. Segundo o eminente Procurador, a inauguração deste edifício significa o incremento de um espaço físico adequado para que a missão do Ministério Público de Pernambuco naquele município possa ser ampliada. E a base desta Missão não é outra senão a de atuar “na defesa intransigente dos interesses sociais”, ainda de acordo com o Dr. Francisco Sales.

Outro ponto a ser destacado é a mais que merecida homenagem prestada ao saudosos Promotor de Justiça Leucio de Lemos através do batismo do prédio com o seu nome. Figura que teve uma atuação de destaque durante sua carreira no Ministério Público, Leucio de Lemos nasceu em 16 de julho de 1916. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, tendo colado grau em 1938, ingressou no Ministério Público em 1939, na comarca de Panelas de Miranda. Posteriormente, atuou nas comarcas de Floresta do Navio, Barreiros, Paulista e Recife, cidade na qual exerceu ainda as funções de Curador de Órfãos, Menores e Interditos, além de ter sido também Curador de Massas Falidas, Resíduos e Fundações.

Leucio de Lemos foi Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, FESP, a partir de 1957. Entre outras funções, o insigne Promotor também atuou como Conselheiro do IPSEP – de 1957 a 1960 –, Adido da Embaixada do Brasil em Roma – de 1962 a 1964 –, Conselheiro da OAB / PE, – de 1965 a 1969 – e Diretor do GERAN, Grupo Executivo para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste, atual Ministério do Interior, entre 1970 e 1972.

O distinto Promotor e Professor faleceu, aos 56 anos de idade, em oito de julho de 1972. Era casado com Maria Odete Pereira de Araújo, com quem teve cinco filhos, Maria Betânia, Ana Lúcia, Tadeu João, Leucio Filho e Christiana. Figura de grande brilho no meio jurídico pernambucano, deixou sua marca de competência e dedicação nas diversas funções que exerceu, sempre com dignidade, honradez e denodo com a causa pública. Pelo homem que foi, esta homenagem do Ministério Público de Pernambuco demonstra ser um tributo merecido a quem tem lugar de destaque entre os grandes nomes do nosso Estado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2006

Augusto Coutinho
Deputado